

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

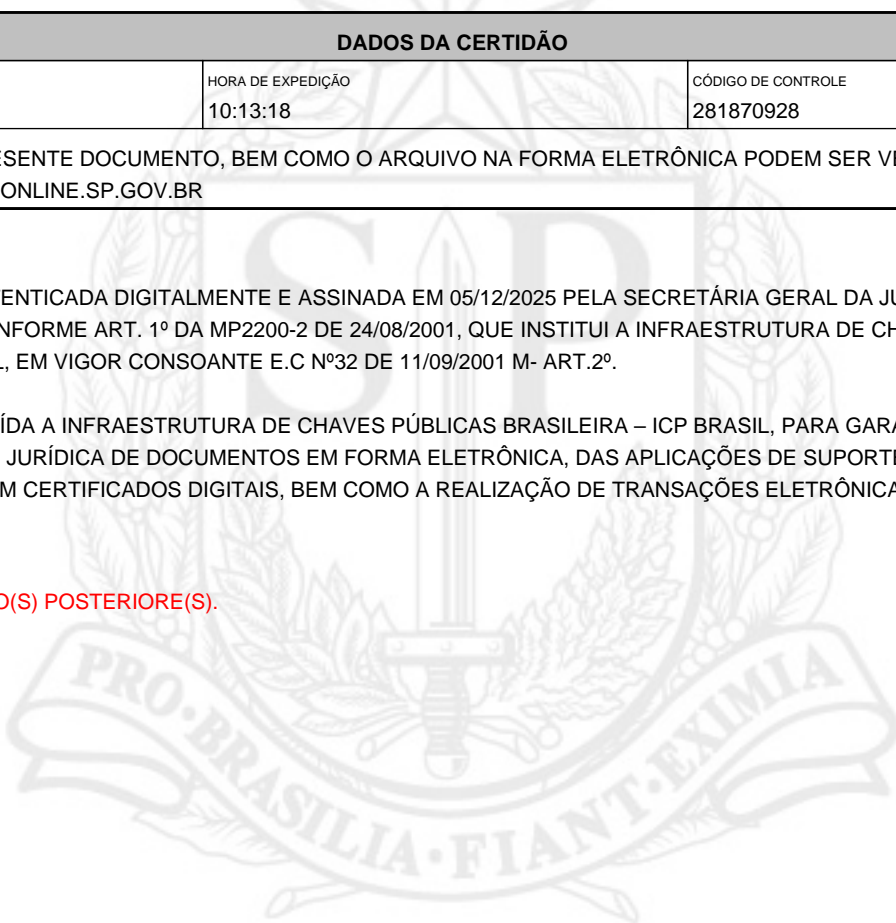
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL HS PREVENT SOLUCOES EM PREVENCAO DE PERDAS E ATIFRAUDE S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300681924	CNPJ 09.052.214/0001-86	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300681924	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:13:18	CÓDIGO DE CONTROLE 281870928
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.115.567/25-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035467989-9



DADOS CADASTRAIS

MR

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ATIFRAUDE S.A.					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Vergueiro	NÚMERO 1061	COMPLEMENTO Conjunto 81/8	CEP 01504-001	★ 2 6 NC	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)5932440	EMAIL juridico@hsprevent.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 09.052.214/0001-86	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	
NOME: HELIO SANTANA (Diretor Presidente)			DARE: R\$,00	1 / 1	
ASSINATURA:			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

Reconheço por semelhança a firma de HELIO SANTANA, em documento sem valor econômico, do que dou fé em São Paulo, SP, em 25/11/2025. R\$ 8,62 888

ANDRÉA POLIANA FERREIRA BASTOS - SECRETARIE AUTORIZADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A

MARINA CENTURION DARDANI SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530068192-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 426.785/25-3

04 DEZ 2025 16

JUCESP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-3690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uoj.com.br
Oficiala - Dra. Jamille Morais de Siqueira
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a firma de HELIO SANTANA, em documento sem valor econômico, do que dou fé em São Paulo, SP, em 25/11/2025. R\$ 8,62 888

ANDRÉA POLIANA FERREIRA BASTOS - SECRETARIE AUTORIZADA

Cartório de Reg. Civil do Estado de São Paulo

Subd. de Reg. Civil de São Paulo

13225

FORMA 1

S11071AA0550961



DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESEJADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA HS PREVENT LTDA

CNPJ/ME nº 09.052.214/0001-86

NIRE 35.226.532.096

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

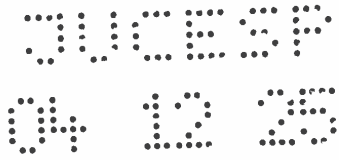
1. **HÉLIO SANTANA**, brasileiro, natural de Perdizes/MG, nascido em 03/02/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 856.567.806-78, portador do RG nº 25.819.348-7 SSP/SP, residente domiciliado na rua Pedro Pomponazzi, 405, Apto 11, Vila Mariana, CEP 04115-000, em São Paulo/SP;
2. **JOSEFA FERNANDES SANTANA**, brasileira, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascida em 02/07/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 105.109.468-28, portadora do RG nº 21.519.217-5 SSP/SP, residente domiciliada na rua Pedro Pomponazzi, 405, Apto 11, Vila Mariana, CEP 04115-000, em São Paulo/SP;

Na qualidade de sócios da sociedade empresária limitada denominada **HS PREVENT LTDA**, situada na rua Vergueiro, 1.061, conj. 81/82, Liberdade, CEP 01504-001, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.052.214/0001-86, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.226.532.096 em sessão de 03/04/2012 e sua última alteração arquivada sob número 2.054.284/18-0 em sessão de 24/10/2018 ("Sociedade"), resolvem firmar a presente Alteração para transformar o tipo societário de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima por Ações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

- 1.1 Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade que passará a se revestir de forma de sociedade

1 de 28



anônima de capital fechado, regida pela Lei 6.404/76, segundo o disposto nos artigos 220 a 222 da referida lei, nos termos e condições previstos no presente instrumento. A referida transformação é feita sem solução de continuidade, de forma que a Sociedade permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações anteriores ao presente ato.

1.2 A sociedade passará a adotar a denominação social de: **HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ANTIFRAUDE S.A.**

CLÁUSULA 2ª – DA CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

2.1 Em decorrência da transformação da Sociedade em sociedade por ações, aprovam a conversão dos 2.000.000 (dois milhões) quotas representativas do capital social da Sociedade em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e ato seguinte, integraliza-se o capital subscrito, em moeda corrente nacional.

2.1.1. Dessa forma, o capital social da Sociedade de R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser representado por 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

(a) **HÉLIO SANTANA**, inscrito no CPF/MF nº 856.567.806-78, passará a deter 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, sem valor nominal, perfazendo um montante total de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), conforme boletim de subscrição que consta do **Anexo I**;

(b) **JOSEFA FERNANDES SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob nº 105.109.468-28, passará a deter 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, sem valor nominal, perfazendo um montante total de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), conforme boletim de subscrição que consta do **Anexo I**;

2 de 28

2.1.2. Os acionistas fazem constar que as ações ordinárias nominativas de emissão da Sociedade permanecerão registradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. Os sócios, por unanimidade, aprovam a inclusão de novas atividades a serem desempenhadas: Informações cadastrais e cobrança (82.91-1/00); Tratamento de dados (63.11-9-00). Assim o objeto social da companhia passa a comportar as seguintes atividades:

- a) Consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00)
- b) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00)
- c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3-00)
- d) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00)
- e) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00)
- f) Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificadas anteriormente (63.99-2-00)
- g) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (74.90-1-99)
- h) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (85.99-6-99)
- i) Informações cadastrais e cobrança (82.91-1/00)
- j) Tratamento de dados (63.11-9-00)

CLÁUSULA 4ª – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

4.1. Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2026, os quais tomam posse na presente data, conforme termos de posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da sociedade.

3 de 28



Diretores: **HÉLIO SANTANA**, brasileiro, natural de Perdizes/MG, nascido em 03/02/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 856.567.806-78, portador do RG nº 25.819.348-7 SSP/SP, residente domiciliado na rua Pedro Pomponazzi, 405, Apto 11, Vila Mariana, CEP 04115-000, em São Paulo/SP, e-mail: helio.santana@hsprevent.com.br, para o cargo de Diretor Presidente.

JOSEFA FERNANDES SANTANA, brasileira, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascida em 02/07/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 105.109.468-28, portadora do RG nº 21.519.217-5 SSP/SP, residente domiciliada na rua Pedro Pomponazzi, 405, Apto 11, Vila Mariana, CEP 04115-000, em São Paulo/SP, e-mail: josefa.fernandes@hsprevent.com.br; para o cargo de Diretora Corporativa-Financeira e Vice-Presidente da Companhia.

4.2. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme Termos de Posse arquivados na sede da sociedade.

4.3. Os eleitos declaram aceitar os cargos para os quais foram indicados e tomam posse nesta data, comprometendo-se a cumprir os deveres e responsabilidades inerentes às suas funções. A caução para os administradores, conforme o Art. 159 da LSA, foi dispensada por unanimidade.

CLÁUSULA 5ª – FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.

5.1. Por unanimidade, os sócios aprovam que a remuneração global dos administradores é fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por diretor para o corrente ano, podendo ser revisada e/ou atualizada em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 152 da LSA.





JUCESP
04 12 25

CLÁUSULA 6ª – DA ADEQUAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

6.1 Em virtude das adequações legais inerentes às sociedades por ações, os sócios aprovam a reforma e consolidação da redação do Estatuto Social da Sociedade, que deverá vigorar nos termos da redação prevista no **Anexo II**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

SÓCIOS:



HÉLIO SANTANA



JOSEFA FERNANDES SANTANA

Visto da Advogada:



Karina Teresa da Silva Maciel
OAB/SP 202.449

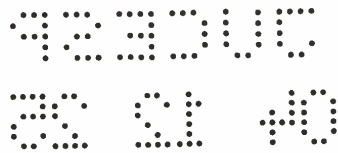
TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Roberto de Oliveira
RG: 42.299.290-1
CPF: 326.318.778-37

Nome: Julia Fernandes Santana
RG: 38.209.290-6
CPF: 484.920.975-50



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300681924 em 04/12/2025 da empresa HS PREVENT SOLUCOES EM PREVENCAO DE PERDAS E ATIFRAUDE S.A., protocolado sob o nº 5115567258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281870928. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiala - **Dra. Jamille Morais de Siqueira**
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança 1 firma de JOSEFA FERNANDES SANTANA, 1 firma de HELIO SANTANA, em documento com valor econômico, do que dou fé.
SÃO PAULO/SP, 25/11/2025 11:36:100-18
R\$ 26,34 888
ANDREIA POLIACOV PRINCIPLE BASTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
ACIMAÇÃO

Andréia Poliacov Príncipe Bastos
Escrivente Autorizada



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiala - **Dra. Jamille Morais de Siqueira**
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança 1 firma de KARINA TERESA DA SILVA MACIEL, 1 firma de ANDERSON VICENTE DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, do que dou fé.
SÃO PAULO/SP, 25/11/2025 11:36:100-18
R\$ 26,34 888
ANDREIA POLIACOV PRINCIPLE BASTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
ACIMAÇÃO

Andréia Poliacov Príncipe Bastos
Escrivente Autorizada



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiala - **Dra. Jamille Morais de Siqueira**
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança 1 firma de JULIA FERNANDES SANTANA, em documento com valor econômico, do que dou fé.
SÃO PAULO/SP, 25/11/2025 11:36:100-18
R\$ 13,17 888
ANDREIA POLIACOV PRINCIPLE BASTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
ACIMAÇÃO

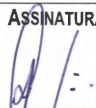
Andréia Poliacov Príncipe Bastos
Escrivente Autorizada



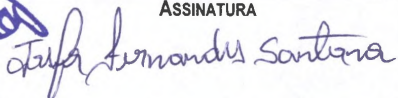
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300681924 em 04/12/2025 da empresa HS PREVENT SOLUCOES EM PREVENCAO DE PERDAS E ATIFRAUDE S.A., protocolado sob o nº 5115567258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281870928. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO I DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
HS PREVENT LTDA EM SOCIEDADE POR AÇÕES,
HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ANTIFRAUDE S.A.
REALIZADA EM 19/09/2025

Boletim de subscrição da
HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ANTIFRAUDE S.A.


DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA	HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ANTIFRAUDE S.A.
SUBSCRITOR	HÉLIO SANTANA
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	R\$ 1.000.000 (um milhão de reais)
ASSINATURA	



DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA	HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ANTIFRAUDE S.A.
SUBSCRITORA	JOSEFA FERNANDES SANTANA
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	R\$ 1.000.000 (um milhão de reais)
ASSINATURA	



São Paulo, 19 de setembro de 2025.


HÉLIO SANTANA
- Presidente -



37000000
00000000

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiais - Dra. Jamille Morais de Siqueira
VÁLIDO SOMENTE COM CRISLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança 2 firmas de HELIO SANTANA, firma de JOSEFA
FERNANDES SANTANA, em documento com valor econômico, em que dou fé.
SÃO PAULO/SP, 25/11/2025 31565/97-18
R\$ 39,51 868

ANDRÉIA POLIACOV PRINCIPE BASIOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
AAC140080-C2 AAC0365011-C1 ACLIMAÇÃO

Andréia Poliacov Príncipe Basios
Escrivente Autorizada





ANEXO II

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
HS PREVENT LTDA EM SOCIEDADE POR AÇÕES,
HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ANTIFRAUDE S.A.
REALIZADA EM 19/09/2025**

ESTATUTO SOCIAL

HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ANTIFRAUDE S.A.

CNPJ/MF nº 09.052.214/0001-86

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A sociedade adota a denominação social de HS PREVENT SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO DE PERDAS E ANTIFRAUDE S.A., possuindo marca registrada **HS PREVENT**.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de Companhia Fechada, os valores mobiliários de sua emissão não serão admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

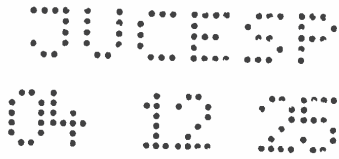
Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Vergueiro, 1061, cj. 81, Liberdade, CEP 01504-001, em São Paulo/SP.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social:

- k) Consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00)
- l) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00)
- m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (82.11-3-00)
- n) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00)
- o) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00)

7 de 28



- p) Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificadas anteriormente (63.99-2-00)
- q) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (74.90-1-99)
- r) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (85.99-6-99)
- s) Informações cadastrais e cobrança (82.91-1/00)
- t) Tratamento de dados (63.11-9-00)

Parágrafo Único. Para o cumprimento de seu objeto social, a Companhia poderá praticar todos os atos e operações civis e comerciais, financeiros e mercantis, que se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) é dividido em 2.000.000 (Dois Milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário, para cada unidade.

Parágrafo Segundo – Todas as ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas e mantidas, em nome de seus titulares, no Livro de Registro de Ações da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto. Nenhum acionista poderá onerar ou oferecer em garantia a totalidade ou parte de suas ações.

Parágrafo Quinto – O capital social poderá ser aumentado, mediante emissão de novas ações, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As novas ações serão integralizadas na forma e prazos definidos pela Assembleia Geral. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto



na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 6º - Ocorrendo aumento de capital social, é garantido aos acionistas o direito de preferência, nos termos do que dispõe o artigo 171 da Lei 6.404/76, pelo prazo de 40 (quarenta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver aprovado.

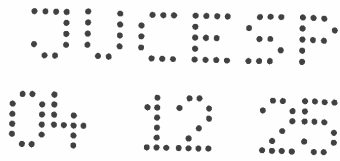
Parágrafo Primeiro – O direito de preferência de que cuida o “caput” deste artigo não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão em ações de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - Nos termos do § 6º, do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, o acionista poderá ceder seu direito de preferência na subscrição de ações. Na hipótese de cessão do direito de preferência, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) o acionista interessado na cessão do seu direito de preferência, deverá notificar a Administração por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, carta protocolada contra recibo ou e-mail institucional, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da Assembleia que deliberar o aumento, informando o preço da cessão e a forma de pagamento;
- b) a Administração deverá comunicar aos demais acionistas por meio do e-mail institucional, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação escrita, informando-lhes que terão direito de preferência, na proporção das ações possuídas, desconsiderando-se, para efeito de cálculo, as ações detidas pelo acionista que desejar ceder seu direito de preferência;
- c) os acionistas interessados terão prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar a Administração o seu interesse; e
- d) a Administração deverá informar o acionista cedente 10 (dez) dias antes do término do prazo de subscrição, sobre o interesse ou não dos demais acionistas.

Parágrafo Terceiro – O direito de preferência poderá ser excluído ou ter seu prazo reduzido em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento do capital social, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto – No ato da subscrição da sua participação, o acionista que deseja fazer reserva de sobras de ações não subscritas, declarará a sua intenção de subscrever a parte proporcional que lhe couber, na eventualidade de ocorrer a existência de sobras constatadas. A reserva de sobras, conforme acima



referido, somente poderá ser feita pelo acionista que subscrever integralmente as ações que tiver direito no aumento de capital.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a existência de sobras na subscrição, elas serão rateadas na proporção dos valores subscritos pelos acionistas que tiverem pedido reserva de sobras.

Parágrafo Sexto – Salvo a disposição de lei em contrário, os órgãos da companhia e acionistas comunicarão o exercício de direitos e obrigações previstos neste estatuto, sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, carta protocolada contra recibo ou e-mail institucional. No último caso, presumir-se-á que o e-mail foi entregue ao destinatário após 48 (quarenta e oito horas) do seu envio, independentemente de resposta, aviso de recebimento ou aviso de leitura.

Artigo 7º - A Sociedade poderá adquirir para permanência em tesouraria ou cancelamento, suas próprias ações até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

Parágrafo Primeiro – Enquanto mantidas em tesouraria, as ações respectivas não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma estabelecida pelo § 4º, do artigo 30 da Lei nº 6.404/76.

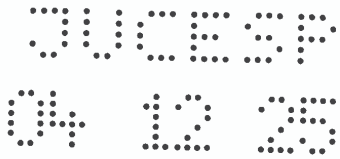
Parágrafo Segundo – O resgate, reembolso ou amortização de ações, quando admitidos, dar-se-ão de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto na Lei das S.A.

Artigo 8º - A transferência da propriedade das ações da Companhia é estritamente condicionada e regida pelas seguintes disposições, visando a preservação do controle familiar:

Parágrafo Primeiro – Direito de Preferência na Alienação: O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá oferecê-las, em primeiro lugar, aos demais acionistas da Companhia que sejam membros da família SANTANA, e, subsidiariamente, à própria Companhia, mediante notificação por escrito, com aviso de recebimento, contendo todas as condições da proposta, inclusive preço, forma de pagamento e quaisquer outros termos relevantes.

- a) Os acionistas membros da família SANTANA terão o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência.
- b) Em caso de exercício por mais de um acionista familiar, a preferência será exercida na proporção da participação de cada um no capital social da Companhia.

10 de 28



- c) Se o direito de preferência não for exercido integralmente pelos acionistas membros da família SANTANA, a Companhia terá um prazo adicional de 60 (sessenta) dias úteis para exercer o direito de compra das próprias ações remanescentes.
- d) Somente se o direito de preferência de compra não for exercido por nenhum dos acionistas membros da família SANTANA, ou demais acionistas ou pela Companhia, as ações remanescentes poderão ser alienadas a terceiros, nas mesmas condições ofertadas e notificadas.
- e) Caso as condições se alterem (seja no preço, prazo ou forma de pagamento) ou as ações não sejam alienadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, deverá ser iniciado um novo procedimento de notificação para exercício de preferência.

Parágrafo Segundo – Cláusula de Venda Conjunta (Tag Along): Caso o(s) acionista(s) controladores ou titular(es) de 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, individual ou conjuntamente, recebam uma proposta vinculante de terceiro não familiar para a venda de suas ações e deseje(m) aceitá-la, os demais acionistas da Companhia terão o direito de, se assim o desejarem, venderem suas ações ao mesmo terceiro adquirente, nas mesmas condições de preço, forma de pagamento e demais termos e condições oferecidos ao(s) acionista(s) vendedor(es).

- a) O(s) acionista(s) vendedor(es) deverá(ão) notificar os demais acionistas da Companhia, para exercerem o seu direito de preferência na aquisição das ações nos termos do parágrafo primeiro ou para exercerem o direito de Tag Along nos termos e condições da proposta vinculante.
- b) Os acionistas que desejarem exercer o direito de Tag Along deverão notificar o(s) acionista(s) vendedor(es), a companhia e o terceiro adquirente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – Cláusula de Venda Forçada (Drag Along): Caso o(s) acionista(s) titular(es) de 80% (oitenta por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, individual ou conjuntamente, recebam uma proposta vinculante de terceiro não familiar para a venda da totalidade das ações da Companhia e deseje(m) aceitá-la, o(s) acionista(s) proponente(s) poderá(ão) obrigar os demais acionistas a venderem suas ações ao mesmo terceiro adquirente, nas mesmas condições de preço, forma de pagamento e demais termos e condições oferecidos ao(s) acionista(s) proponente(s).

- a) O(s) acionista(s) proponente(s) deverá(ão) notificar os demais acionistas da Companhia, para exercerem o seu direito de preferência na aquisição das ações nos termos do parágrafo primeiro ou da aplicação da cláusula Drag Along, nos termos e condições da proposta vinculante.



- b) Os acionistas obrigados a vender suas ações deverão praticar todos os atos necessários para formalizar a venda, inclusive assinar os documentos pertinentes, sob pena de serem considerados inadimplentes e terem suas ações vendidas por procuração irrevogável outorgada em favor do(s) acionista(s) proponente(s) ou de terceiro indicado.

Parágrafo Sétimo – Serão nulas de pleno direito, não valendo perante a Companhia, qualquer transferência de ações seja a que título for, sem o cumprimento desta cláusula.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, a ser eleita pela Assembleia de Acionistas. Opcionalmente, a Companhia poderá eleger um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.

Seção I – Da Diretoria

Artigo 10 – A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Corporativo-Financeiro (vice-presidente).

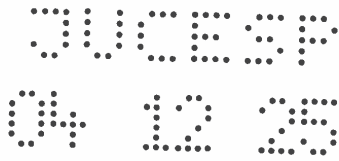
Parágrafo Segundo – Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia de Acionistas. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, a contar da data da Assembleia de Acionistas que os eleger, prorrogável até a posse de seus substitutos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho Consultivo ou da Diretoria, conforme o caso. A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência às Políticas da Companhia, Acordo de Acionistas e Protocolo Familiar, bem como ao atendimento dos requisitos internos e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros e diretores receberão a remuneração que for definida pela Assembleia de Acionistas. A remuneração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observando-se critérios de mercado para funções equivalentes e a responsabilidade financeira da companhia.

Artigo 11 – Compete à Diretoria praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, nos limites do objeto social, e em estrita observância das políticas e diretrizes definidas pela Assembleia Geral. A Companhia se responsabiliza pelos atos praticados por seus Diretores nos limites de seus poderes, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados com





excesso de poder, que vinculem a Companhia em operações estranhas ao seu objeto social ou que não observem as alçadas e procedimentos internos.

Parágrafo Primeiro – Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Representar institucionalmente a HSPREVENT perante o público em geral, representando a companhia em eventos públicos e na mídia, além de conferências e comunicações externas e internas da companhia.
- b) Substituir o Diretor Corporativo-Financeiro em sua ausência, morte ou impedimento definitivo, até a eleição de novo Diretor Corporativo-Financeiro.
- c) Apresentar e submeter o relatório geral anual da administração para acompanhamento e deliberação da Assembleia.
- d) Apresentar e submeter o Planejamento da Administração Geral (anual e quinquenal) para aprovação da Assembleia.
- e) Elaborar relatórios trimestrais da Administração Geral.
- f) Liderar o desenvolvimento e a implementação do planejamento estratégico da Companhia nas áreas específicas previstas no item “h”, em conformidade com as diretrizes da Assembleia Geral, com auxílio do Diretor Vice-Presidente e do Conselho Consultivo.
- g) Zelar pelo contínuo desenvolvimento da governança, responsabilidade corporativa e inovação, supervisionando a efetividade da gestão de riscos estratégicos com objetivo de garantir a conformidade permanente da companhia com a legislação e normas do setor.
- h) Planejar, organizar, orientar controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados, em conformidade com o regulamento interno da companhia, promovendo a integração com as demais áreas da companhia, assegurando sinergia nas decisões corporativas estratégicas.

Parágrafo Segundo – São atribuições do Diretor Corporativo-Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Presidente em sua ausência, morte ou impedimento definitivo, até a eleição de novo Diretor Presidente.
- b) Apresentar e submeter o relatório financeiro anual da administração para acompanhamento e deliberação da Assembleia.
- c) Elaborar relatórios trimestrais da Administração Financeira e Corporativa.
- d) Liderar o desenvolvimento e a implementação do planejamento estratégico da Companhia nas áreas específicas previstas no item “f”, em conformidade com as diretrizes da Assembleia Geral, com auxílio do Diretor Presidente e do Conselho Consultivo.



- e) Zelar pelo contínuo desenvolvimento da governança, responsabilidade corporativa e inovação, supervisionando a efetividade do monitoramento e da gestão de riscos estratégicos com objetivo de garantir a conformidade permanente da companhia com a legislação e normas do setor.
- f) Planejar, organizar, orientar controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados, incluindo supervisão das áreas em conformidade com o regulamento interno da companhia, promovendo a integração com as demais áreas da companhia, assegurando sinergia nas decisões corporativas estratégicas.
- g) Gerenciar as finanças da Companhia, em conformidade com as políticas e planejamento aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Assegurar a elaboração das demonstrações financeiras e contábeis da Companhia, em observância às normas legais e aos princípios contábeis aplicáveis;
- i) Supervisionar as questões fiscais e tributárias da Companhia, garantindo a conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Corporativo-Financeiro o uso individual da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, perante repartições públicas federais, municipais e estaduais, autarquias e sociedades de economia mista, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de gerência necessários à consecução dos fins sociais e o regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas nos parágrafos abaixo. Deverão ainda, convocar o Conselho Consultivo e as Assembleias Gerais e propor a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia, competindo ainda aos Diretores, os procedimentos relativos à abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais da Companhia.

Parágrafo Quarto – Os Diretores poderão agir isoladamente, praticando quaisquer dos atos previstos no caput deste artigo, celebrando contratos e/ou assumindo obrigações dentro do escopo de atribuição delimitado nos parágrafos primeiro e segundo, alíneas “d”, até o valor máximo ao equivalente em moeda corrente nacional a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na data da transação (seja em uma operação isolada ou uma série de operações relacionadas). Para a prática de atos que impliquem em pagamentos referentes a taxas, impostos, contribuições, folha de pagamento de funcionários e de valores para sociedades do mesmo grupo econômico, fechamento de contratos de câmbio decorrentes de remessas feitas por sociedades do mesmo grupo econômico e transferências entre contas

bancárias da Companhia, os Diretores, agindo em conjunto ou isoladamente, ficam igualmente dispensados de autorização prévia da Assembleia de Acionistas, independentemente dos montantes envolvidos.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente, agindo em conjunto com outro Diretor, poderão praticar quaisquer dos atos previstos no caput deste artigo, até o valor máximo ao equivalente em moeda corrente nacional a R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) na data da transação, sem a autorização prévia da Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Sexto – Para a execução dos atos abaixo especificados, dois dos Diretores da Companhia, agindo conjuntamente, deverão obrigatoriamente, obter a prévia e expressa autorização da Assembleia de Acionistas, sendo nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados em desobediência a este artigo:

- a) aquisição, cessão ou alienação de bens imóveis;
- b) aquisição ou alienação de bem do ativo imobilizado da Companhia, com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) compra ou alienação de ações, quotas ou participações no capital de qualquer outra sociedade ou Companhia, ou qualquer outro tipo de investimento público ou privado com exceção daqueles em renda fixa e classificados de baixo risco;
- d) a constituição de ônus e/ou gravames sobre quaisquer dos bens da Companhia;
- e) execuções de contratos, ajustes ou acordos de qualquer natureza que impliquem em obrigações financeiras, atuais, ou futuras, para a Companhia, com valor individual ou conjunto superior a R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Parágrafo Sétimo – Os Diretores da Companhia, agindo isolada ou conjuntamente, poderão nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto Social, e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, excetuando-se desta restrição e do prazo de validade, o mandato judicial.

Parágrafo Oitavo – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Nono – É vedado aos Diretores prestarem, em nome da sociedade, avais, fianças e quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecido neste estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados. A

Companhia somente poderá prestar fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, após terem sido previamente aprovadas por resolução da Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Décimo – Em caso de conflito de interesses entre o Diretor e a Companhia, o Diretor deverá abster-se de qualquer participação na deliberação sobre a matéria, informando seu impedimento à Assembleia Geral.

Artigo 12 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na segunda semana do mês, de acordo com o cronograma pré-aprovado pela Diretoria na primeira reunião após o ato de nomeação, ou na última sessão do ano, para o exercício subsequente, a ser convocada pelo Diretor Presidente; podendo ainda, se reunir extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. A reunião será realizada presencialmente na sede da Companhia ou, excepcionalmente, de forma virtual por meio de plataforma segura que permita a gravação da mesma, a ser indicada na convocação. As resoluções constarão no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

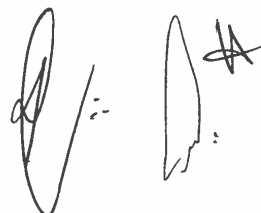
Parágrafo Primeiro – O quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 2 (dois) Diretores, devendo as deliberações serem aprovadas por unanimidade.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegramas fonados, com confirmação do recebimento, carta registrada, e-mail (Internet) após 48 (quarenta e oito horas) do seu envio, ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que assinarem a ata da reunião da Diretoria.

Seção II – Dos Deveres Responsabilidades dos Administradores

Artigo 13 – Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Sociedade e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Sociedade;



- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Sociedade, ou que esta tencione adquirir.
- d) participar como sócio ou acionista de Instituição Financeira, empresas concorrentes, fornecedoras ou clientes da companhia. Caso o administrador detenha participação em empresa que venha a se caracterizar em qualquer uma destas hipóteses, deverá comunicar imediatamente a companhia e se abster de atuar direta ou indiretamente como preposto da companhia perante a companhia ou sociedade que fizer parte, em razão do dever contido no parágrafo décimo do artigo onze.

Parágrafo Primeiro – Os administradores deverão no ato de sua nomeação e, anualmente, informar à Assembleia de Acionistas sobre as suas participações societárias e acionárias. O mesmo dever de informar deverá ser realizado por comunicação direta aos acionistas, em até 2 (dois) dias após a aquisição ou venda de ações e participações societárias.

Parágrafo Segundo – Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.


Parágrafo Terceiro – Salvos os item "d" e parágrafo primeiro, os Administradores devem zelar para que a violação do disposto neste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 14 – Cumpre aos administradores absterem-se de manter atividades ou participarem de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata de Assembleia, conforme o caso, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade ou autorizar expressamente os administradores. Outrossim, é vedado aos administradores intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhes notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da Administração, do Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral, a natureza e extensão desse impedimento.

Parágrafo Único – Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

CAPÍTULO IV – CONSELHO CONSULTIVO

17 de 28



Artigo 15 - A Companhia poderá instituir um Conselho Consultivo, com o objetivo de assessorar a Diretoria e a Assembleia Geral nas decisões estratégicas, operacionais e de mercado, sem, no entanto, deter poderes de deliberação ou gestão, eis que suas recomendações não vincularão a Diretoria ou a Assembleia Geral.

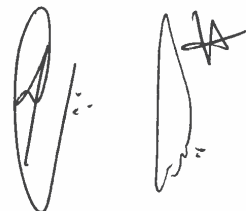
Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo da Companhia será composto por um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 7 (sete) membros, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, com notório conhecimento e experiência nas áreas de interesse da Companhia. O Conselho Consultivo poderá ser composto por membros da família, mestres e especialistas externos, buscando imparcialidade e diversidade de perspectivas.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará o Presidente, o Vice Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Terceiro – Caberá à Assembleia Geral definir, dentro dos limites referidos no “caput”, o número de conselheiros que entender adequado para um determinado período de exercício, preenchendo todas as vagas ou apenas algumas delas, bem como definir o valor de remuneração dos mesmos.

Artigo 16 – O Conselho Consultivo não possui poder deliberativo ou taxativo perante a Diretoria, não sendo órgão de administração. Compete ao Conselho Consultivo ser um órgão de consulta e orientação estratégica geral dos negócios, lastreando sua atuação por meio de segurança jurídica, governança corporativa, responsabilidade fiscal, respeito à identidade e valores institucionais da companhia, auxiliando a Diretoria por meio de emissão de informações, pareceres, aconselhamento e orientações, competindo-lhe:

- a) Emitir pareceres e recomendações sobre o planejamento estratégico, de negócios e operacional da Companhia, sobre a política da Companhia, planos e orçamentos;
- b) Emitir pareceres sobre candidatos à eleição ou destituição de Diretores e de cargos de confiança da Companhia, assim como de procuradores e representantes nas sociedades controladas, se houver alguma;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e o orçamento anual;
- d) Propor melhorias na governança corporativa e nas práticas de gestão;
- e) Avaliar e recomendar sobre oportunidades de mercado, investimentos e desinvestimentos relevantes;



- f) Aconselhar sobre eventual encerramento, liquidação ou recuperação empresarial;
- g) Aconselhar sobre contratos estratégicos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, cujo valor de negócio supere R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
- h) Manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, que serão submetidas à Assembleia Geral;
- i) Manifestar-se sobre a indicação e avaliação dos auditores independentes;
- j) Avaliar e recomendar à Assembleia Geral eventuais alterações estatutárias;
- k) Assessorar a Diretoria e a Assembleia Geral em questões complexas e estratégicas que lhe forem submetidas.

Artigo 17 – Compete ao Presidente do Conselho, dentre outras funções de ordem interna ao órgão:

- a) designar data e hora para as reuniões;
- b) presidir as reuniões;
- c) distribuir os assuntos que serão objeto de deliberação dentre os membros do Conselho para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;
- d) expressar em resoluções as orientações do Conselho, para conhecimento dos diretores;
- e) tomar conhecimento das diligências individualmente promovidas pelos conselheiros junto aos diretores.
- f) utilizar a prerrogativa do voto de qualidade, para desempate das deliberações de aconselhamento a serem emitidas pelo Conselho Consultivo.

Artigo 18 – Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que na ausência de ambos a presidência do Conselho será exercida por qualquer dos conselheiros.

Parágrafo único – No caso de vacância do cargo de conselheiro, o Conselho Consultivo funcionará com os conselheiros remanescentes até a próxima Assembleia Geral, desde que o número de conselheiros não seja inferior a três. Se ocorrer a vacância dos cargos, reduzindo o Conselho em número inferior a três conselheiros, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral para proceder a nova eleição dentro de 30 dias.

Artigo 19 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) meses, sempre na terceira semana dos meses de: fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, conforme cronograma pré-estabelecido no ato de nomeação, a ser encaminhado em mãos, por carta, telegrama ou e-mail



(Internet), com aviso/confirmação de recebimento. A pauta da reunião deverá ser disponibilizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único – A reunião será realizada presencialmente na sede da Companhia ou, excepcionalmente, de forma virtual por meio de plataforma segura que permita a gravação, a ser indicada na convocação.

Artigo 20 – O Conselho Consultivo poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante aviso escrito, encaminhado em mãos, por carta, telegrama ou e-mail (Internet), a cada um dos seus conselheiros, com aviso/confirmação de recebimento. A convocação deverá designar a data, hora e local, bem como a pauta da reunião, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 21 – As reuniões somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente.

Parágrafo Único – Considerar-se-á dispensada a convocação formal de que trata este artigo para as reuniões às quais comparecerem a totalidade dos conselheiros eleitos.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes na reunião. O Presidente do Conselho Consultivo terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em atas e lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Consultivo, sendo assinadas pelos conselheiros presentes na reunião, devendo ser disponibilizadas à Diretoria e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento facultativo e não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral que decidir sua instalação, dentre acionistas ou não, brasileiros, residentes no país, com mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na Lei das S.A.:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração e as contas da Diretoria;

- c) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e à Assembleia Geral os erros, fraudes ou irregularidades de que tiverem conhecimento.
- d) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, de conduta ilibada, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal por prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que não sejam membros de órgãos de administração, empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

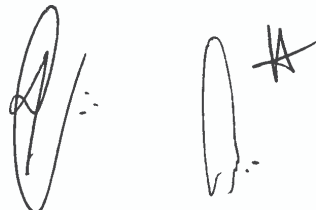
Parágrafo Quarto – Os membros efetivos do Conselho fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger e determinar a instalação e funcionamento do órgão. A remuneração individual deverá respeitar o mínimo de dez por cento da média de remuneração que for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, em conformidade com o parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Fiscal, a serem realizadas a cada 2 (dois) meses, serão registradas em atas e lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, sendo assinadas pelos conselheiros presentes na reunião, devendo ser disponibilizadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, poderão ocorrer de forma presencial ou eletrônica, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem como fixar os honorários dos administradores da Companhia. Sendo órgão soberano, suas deliberações vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas e deliberarão conforme os quóruns e formalidades previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto.



Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e as Extraordinárias sempre que forem convocadas atendidos os prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97.

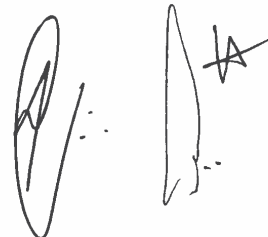
Artigo 25 – As assembleias gerais poderão sempre que requerido por qualquer acionista ser realizadas de forma remota por meio de videoconferência ou meio similar desde que:

- a) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se expressar verbalmente e fazer se ouvir;
- b) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto;
- c) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis;
- d) os acionistas que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto escrito antes do término da assembleia geral, a ser enviado ao secretário indicado na assembleia geral e aos demais acionistas;
- e) a assembleia deverá ser gravada e mantida pela companhia pelo prazo mínimo de 5 anos.

Artigo 26 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes de forma eletrônica ou em jornal de circulação na localidade da sede da companhia e pelo envio de e-mail institucional, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia, e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio, não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Segundo – A Diretoria deve comunicar por escrito os acionistas, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, que se acham à disposição dos acionistas, na sede da companhia: I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; II - a cópia das demonstrações financeiras; III - o parecer dos auditores independentes, se houver. IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.





Parágrafo Terceiro – A Diretoria deverá publicar os três documentos referidos inicialmente no parágrafo terceiro, de forma eletrônica, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da assembleia-geral.

Parágrafo Quarto – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo 1º deste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 27 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista aclamado na ocasião, a quem incumbirá a escolha do secretário.

Parágrafo Único – Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

Artigo 28 – Quaisquer deliberações das Assembleias Gerais, em primeira convocação, somente serão válidas se contarem com o voto favorável de acionistas que representem, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto. Em segunda convocação, as deliberações serão válidas com o voto favorável mais de 50% (cinquenta por cento) dos acionistas presentes, com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Em adição aos quóruns previstos na Lei das S.A., as seguintes matérias estratégicas dependerão para sua aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social para sua deliberação em Assembleia Geral:

- a) Alteração do objeto social;
- b) Admissão de acionistas não familiares (investidores) e percentual;
- c) Alteração do Estatuto Social;
- d) Eleição e destituição de administradores não familiares;
- e) Fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Companhia;
- f) Abertura de capital (IPO) ou admissão à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembleia deverá observar fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não permitindo que sejam computados os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.



CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, DISTRIBUIÇÃO e PRÁTICAS CONTÁBEIS

Artigo 29 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se de 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e as demais demonstrações exigidas por lei, que serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Poderão ser elaborados balanços intermediários e, por proposta da Diretoria, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços intermediários ou dos lucros acumulados.

Artigo 30 – Do resultado de exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houverem, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido do exercício, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, e
- b) ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para a distribuição do dividendo mínimo obrigatório.
- c) O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser retido em prol da companhia ou distribuído como dividendos adicionais.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá constituir outras reservas, como Reserva de Contingências, Reserva de Lucros a Realizar, ou quaisquer outras que a Assembleia Geral deliberar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 31 – A diretoria fica autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o artigo 9º da Lei 9.249/45, alterado pelo artigo 78 da Lei 9.430/96 e na respectiva

regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Artigo 32 – À Companhia é vedado conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, permitidos, no entanto, transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado.

Artigo 33 – A Companhia adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

CAPÍTULO VII - COMPLIANCE E REGRAS DE ANTICORRUPÇÃO

Artigo 34 - A companhia deverá atuar em conformidade com as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de compliance aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/13, ("Lei Anticorrupção"); atuar em conformidade com os padrões de governança corporativa, melhores práticas de mercado, regras, políticas e exigências internas de compliance da companhia.

Parágrafo Único - Não serão elegíveis para cargos na administração da Companhia (i.e., diretoria), cargos do conselho consultivo e/ou para cargos do conselho de fiscal da companhia, quaisquer pessoas físicas que tenham sido condenadas, em decisão final transitada em julgado, por atos ou omissão contrários às Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda em caso de deliberação de dissolução total pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Sendo deliberada a dissolução total em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração no período.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 – O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com o quórum e formalidades legais e estatutárias.

Parágrafo Único – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, observando-se os acordos de acionistas da Sociedade, Protocolo Familiar, a Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

Artigo 37 – Protocolo Familiar ou Acordo de Acionistas: As partes reconhecem a importância Acordo de Acionistas com Protocolo Familiar, que poderá detalhar regras de governança familiar, política de sucessão, critérios de emprego de familiares, política de distribuição de lucros, compra e venda de ações, exercício de voto, mecanismos de resolução de conflitos internos à família, entre outros, que complementem este Estatuto Social. As disposições do Protocolo Familiar e/ou Acordo de Acionistas, se devidamente celebrados e registrados perante a companhia, terão força vinculante entre as partes e companhia.

Artigo 38 – Os acionistas comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver qualquer disputa ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, ou com este relacionada, incluindo, mas não se limitando a qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento ou rescisão, incluindo as relativas a acionistas, administradores e membros do Conselho Consultivo ou Fiscal ("Disputa"), serão resolvidas, preferencialmente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação da comunicação por escrito, ao(s) outro(s) acionista(s) acerca da existência da Disputa, por meio de Mediação e assessoramento jurídico.





Parágrafo Único - Se a Disputa não for resolvida amigavelmente dentro desse prazo, poderá ser final e definitivamente decidida por meio de ação judicial, elegendo-se o foro da comarca de São Paulo/SP, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.


HELIO SANTANA
Presidente da Mesa Co-Fundador


JOSEFA FERNANDES SANTANA
Secretária da Mesa Co-Fundadora

Visto da Advogada:
Karina Teresa da Silva Maciel
OAB/SP 202.449



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br

Oficiala - **Dra. Jamille Morais de Siqueira**
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por semelhança a firma de JOSEFA FERNANDES SANTANA, a firma de HELIO SANTANA, em documento com valor econômico, do que dou fé. SÃO PAULO, SP, 25/11/2025. R\$ 26,34 888
ANDREIA POLJACOV PRINCIPES BASTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
ACUMIAÇÃO

Andréia Poljacov Principe Bastos
Escrivente Autorizada



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br

Oficiala - **Dra. Jamille Morais de Siqueira**
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por semelhança a firma de KARINA TERESA DA SILVA MACIEL, em documento com valor econômico, do que dou fé. SÃO PAULO, SP, 25/11/2025. R\$ 13,17 888
ANDREIA POLJACOV PRINCIPES BASTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
ACUMIAÇÃO

Andréia Poljacov Principe Bastos
Escrivente Autorizada



✱

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Cleber Faria Fernandes, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 233874/O-1 expedida em 16.03.2004, inscrita no CPF nº 192.212.358-74, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Carteira Nacional de Habilitação "CNH" registro nº 01645365300 data de emissão 25/08/2023, HELIO SANTANA.
2. Carteira Nacional de Habilitação "CNH" registro nº 03039107064 data de emissão 20/09/2023. JOSEFA FERNANDES SANTANA.
3. Ordem dos Advogados do Brasil "OAB" registro nº 202449 data de emissão 17/03/2009, KARINA TERESA DA SILVA MACIEL.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.







JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

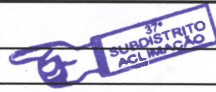
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME HELIO SANTANA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 856.567.806-78	RG/RNE 25819348	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2016	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Pedro Pomponazzi						NÚMERO 405	
COMPLEMENTO Apto 11		DISTRITO/BAIRRO Jardim Vila Mariana				CEP 04115-000	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	19/09/2025
NOME	HELIO SANTANA (Diretor Presidente)	ASSINATURA	



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 8209-9690 / 3209-1817 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiala - **Dra. Jamille Moraes de Siqueira**
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a firma de HELIO SANTANA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
SÃO PAULO-SP, 25/11/2025
R\$ 8,62 888
ANDRÉIA POLIACOV PRINCÍPE BASTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
#0550962-51

Andréia Poliacov Príncipe Bastos
Escrivente Autorizada





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME JOSEFA FERNANDES SANTANA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 105.109.468-28	RG/RNE 21519217	DIGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2013	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Pedro Pomponazzi						NUMERO 405	
COMPLEMENTO Apto 11		DISTRITO/BAIRRO Jardim Vila Mariana				CEP 04115-000	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	19/09/2025
NOME	JOSEFA FERNANDES SANTANA (Diretor Financeiro)	ASSINATURA	<i>Josefa Fernandes Santana</i>

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9490 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiala - Dra. Jamille Morais de Siqueira
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a firma de JOSEFA FERNANDES SANTANA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
SÃO PAULO/SP, 25/11/2025
R\$ 8,62 888
#0550963-SI
ANDRÉIA POLIACOV PRINCIPE BASTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
ACUMIAÇÃO



Andréia Poliacov Principe Bastos
Escrivente Autorizada

